



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CANOINHAS
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º PMC 64/2017**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL OU RESIDENCIAL COM NO MÍNIMO 230 M² DE ÁREA CONSTRUIDA E PÁTIO DE NO MÍNIMO 680 M², NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRACAN DE CANOINHAS, E A EMPRESA ROSELI SCHLUKAT BUENO – ME.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **ROSELI SCHLUKAT BUENO – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.629.172/0001-20, com sede a Rua Getúlio Vargas n.º 282, Sala 02, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por sua empresária Sra. **Roseli Schlukat Bueno**, portador do RG n.º 317.819 e CPF n.º 381.747.749-04, residente e domiciliado à rua Basílio Humenhuk n.º 741, Bairro Sossego, nesta cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO DE LOCAÇÃO, por meio do Processo de Licitação n.º PMC 114/2017, Tomada de Preço n.º 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O LOCADOR é por meio de procuração, responsável pelo imóvel sob matrícula n.º 35.254, constituído por uma sala com 231,60m², com garagem própria, terreno com 680m², localizado à Rua Frei Menandro Kamps n.º 741, Bairro Centro, Canoinhas – SC.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da presente locação será destinado ao funcionamento da Departamento de Transito de Canoinhas - DETRACAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO – O LOCATÁRIO compromete-se a zelar pela segurança e conservação das dependências locadas, bem como, é seu dever mantê-las limpas, além da conservação em bom estado de uso.

Parágrafo Único – Fica de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de luz e água das dependências ora locadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO – O presente contrato de locação deverá ter vigência de **1º/08/2017 até 31.12.2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Havendo continuidade contratual, fica estipulado que o valor mensal será automaticamente reajustado pelo INPC, apurado nos doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei n.º 10.192/2001, podendo ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – Pela locação da Cláusula Primeira deste instrumento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel e sobre a locação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Locação, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, sob a rubrica **3.3.90.36.15 red cod 152**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido por infração de qualquer de suas cláusulas ou nas hipóteses da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão do contrato ou não renovação, a Administração terá o prazo de 30 dias para retirada das benfeitorias que podem ser removidas, sem danificar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA – Rescindido o Contrato, o LOCATÁRIO deverá restituir o bem imóvel para o LOCADOR, integralmente desocupado e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

ROSELI SCHLUKAT BUENO – ME

Locador

Roseli Schlukat Bueno

Empresária

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Locatário

Gilberto dos Passos

Prefeito

Visto: **Marina Haag**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08